

FÓRUM CONSULTIVO  
**Agenda**

Guia de  
Implementação

Propostas  
Fórum Consultivo

Novos Temas



# Guia de Implementação

*Propostas para revisão*



*Importador e Exportador*

**332**

Certificadas OEA C

**51** Contribuições

**35%** Procedentes

**33%** Endereçadas

# Propostas

## Assinatura Digital

**FORUM CONSULTIVO OEA**

POSTA FC 007/2020

07/JULHO/2020

**RESOLUÇÃO VIGENTE**  
DECRETO-LEI nº 37/1966  
REGULAMENTO ADUANEIRO  
10.833/03  
de 680/2006

**Assinatura Digital**

A fatura comercial é o documento de natureza contratual que é emitido em decorrência da operação de compra e venda entre o importador brasileiro e o exportador estrangeiro. A Declaração de Importação (DI) deve obrigatoriamente instruí-la com a via original da fatura comercial assinada pelo exportador (art. 553, inciso II do Regulamento Aduaneiro, Lei nº 18.282/2008) ou seu representante legal, de acordo com o art. 142 do RFB nº 14/2007. Segundo o art. 553, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, a declaração de importação será obrigatoriamente instruída com a via original da fatura comercial, assinada pelo exportador. A falta de autenticação, ou seja, a ausência de assinatura eletrônica ou a assinatura eletrônica não qualificada, o documento como hábil para instruir o desembaraço aduaneiro, e consequentemente o importador é penalizado com multa por "inexistência da fatura comercial", que corresponde a 5% (por cento) do valor CIF (Cost, Insurance and Freight) conforme o artigo 70, inciso II, Letra B-1, da Lei 10.833/03 de 29 de maio de 2003.

Assinatura Digital  
Assinatura Digital  
Assinatura Digital

## Entrega Antecipada

**FORUM CONSULTIVO OEA**

POSTA FC 005/2020

05/Maio/2020

**RESOLUÇÃO VIGENTE**  
Normativa SRF nº 10.833/03  
de outubro de 2006

**Entrega Antecipada**

Hoje o benefício da entrega antecipada é viável para o exportador estrangeiro e para o importador brasileiro, desde que o produto não seja considerado artigo, em situação de importação em canal diferente de "FCI" e "DSA" antes da chegada em território brasileiro. O pedido de entrega antecipada seria aplicado para parâmetros de risco e anterior ao momento da declaração ao plantão ou supervisor, que poderia assinar o pedido de entrega antecipada em forma eletrônica. Neste momento a RFB tem a autonomia de aceitar ou não o pedido de entrega antecipada. Isso poderá ser possível caso o auditor para este processo em específico somente a análise de risco (documental) é necessária.

Nesta situação o auditor realiza o aceite do pedido de Entrega Antecipada através do desembaraço da carga após aprovação, será obrigação do importador OEA garantir a realização e arquivamento no portal único de documentos.

## Destruição Não Assistida

**FORUM CONSULTIVO OEA**

POSTA FC 007/2020

07/JULHO/2020

**RESOLUÇÃO VIGENTE**  
DECRETO-LEI nº 37/1966  
REGULAMENTO ADUANEIRO  
10.833/03  
de 680/2006

**Assinatura Digital**

A fatura comercial é o documento de natureza contratual que é emitido em decorrência da operação de compra e venda entre o importador brasileiro e o exportador estrangeiro. A Declaração de Importação (DI) deve obrigatoriamente instruí-la com a via original da fatura comercial assinada pelo exportador (art. 553, inciso II do Regulamento Aduaneiro, Lei nº 18.282/2008) ou seu representante legal, de acordo com o art. 142 do RFB nº 14/2007. Segundo o art. 553, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, a declaração de importação será obrigatoriamente instruída com a via original da fatura comercial, assinada pelo exportador. A falta de autenticação, ou seja, a ausência de assinatura eletrônica ou a assinatura eletrônica não qualificada, o documento como hábil para instruir o desembaraço aduaneiro, e consequentemente o importador é penalizado com multa por "inexistência da fatura comercial", que corresponde a 5% (por cento) do valor CIF (Cost, Insurance and Freight) conforme o artigo 70, inciso II, Letra B-1, da Lei 10.833/03 de 29 de maio de 2003.

Assinatura Digital  
Assinatura Digital  
Assinatura Digital

*Revisada e redirecionada  
A serem reapresentadas em Brasília*

*Em revisão*

# Novos Temas

*Treinamentos, Melhorias e Benefícios*

*Treinamento  
Cargos Sensíveis OEA*  
**CONCLUÍDO**



*Benefícios  
Pesquisa sobre  
Uso de benefícios*  
**EM ANDAMENTO**

**Fórum Consultivo  
OEA Conformidade**

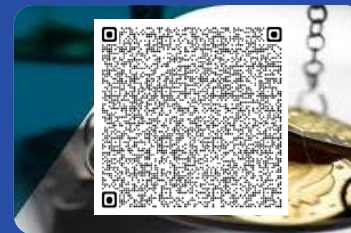
É com grande satisfação que convidamos a participar da pesquisa sobre benefícios OEA! Este momento é uma oportunidade de contribuímos com a melhoria do programa. Acesse através do QR code ou link e ajude o fortalecimento da conformidade aduaneira e segurança da cadeia logística!



*Malha Aduaneira*  
**18/09/2024  
14:00 – 16:00 h**



*Valoração Aduaneira*  
**04/09/2024  
14:00 – 16:00 h**



*Operações Indiretas*  
**27/08/2024  
14:00 – 16:00 h**







## Fórum Consultivo OEA Conformidade